



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.639, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, alterado pela lei 2.297, de 18 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – EDR/CATI, indicados pelo Coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- Um representante titular e um suplente Das Associações/Cooperativas dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VII- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- Um representante titular e um suplente das Associações e ou Organizações de classe ligada ao Agronegócio, pelo mesmo indicados;

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 13 de setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme